

Resolução nº. 005/2012 - CD

RESOLUÇÃO Nº. 005/2012-CD

Aprova Regulamento de funcionamento do Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto da Fecilcam.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na reunião ordinária do dia 06 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de funcionamento do Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto da Unespar/ Fecilcam, conforme Anexo.

Art. 2º. Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2012.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação

Resolução Nº.005/2012-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução nº. 005/2012 de 28 de novembro de 2012, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Ordinária do dia 06 de novembro de 2012.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto n 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

Resolução nº. 005/2012 - CD

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO N. 005/2012-CD

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO DA FECILCAM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (LAGSER) é um órgão de apoio com finalidades didáticas e de aplicação, criado para atender às necessidades do Curso de Geografia da UNESPAR/FECILCAM, nas seguintes dimensões: cursos de graduação, pós-graduação, projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O LAGSER está vinculado à Câmara Departamental de Geografia da UNESPAR/FECILCAM e visa atender aos acadêmicos do Curso de Geografia, aos docentes e pesquisadores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (LAGSER) tem por objetivo:

a) desenvolver atividades do uso do geoprocessamento, ligadas à representação gráfica de fenômenos geográficos e à interpretação visual e automática de imagens de sensoriamento remoto;

b) subsidiar e oferecer apoio logístico ao desenvolvimento de pesquisas relacionadas à área de atuação;

c) apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação, dando subsídios a atividades didáticas, pedagógicas e de pesquisa em Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Cartografia Digital.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 3º. As principais atividades do Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (LAGSER) são:

a) oferecer suporte na área de cartografia aos cursos de graduação e pós-graduação;

b) constituir um banco de dados que possa subsidiar as atividades de ensino, através da construção de tutoriais e roteiros explicativos sobre o uso de aplicativos voltados à análise e representação espacial de dados geográficos;

Resolução nº. 005/2012 - CD

- c) construir banco de dados com mapas temáticos e outras formas de representações cartográficas regionais que possam subsidiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão e servir como material de apoio para a comunidade em geral;
- d) subsidiar pesquisas e trabalhos de campo;
- e) oferecer cursos nas temáticas de sua competência, tais como: cursos de extensão, aperfeiçoamento, mini-cursos e oficinas, dentre outros; de forma a contribuir com a formação técnico-científico-acadêmica e capacitação profissional de graduandos e professores de Geografia do ensino básico;
- f) constituir suporte para a execução de produtos cartográficos em ambiente computacional;
- g) oferecer vagas para realização de estágio nas áreas de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, para alunos do curso de Geografia e áreas afins, contribuindo desta forma com a formação profissional de acadêmicos.
- h) oferecer vagas de Iniciação Científica para alunos de Geografia e Ciências afins.
- i) estabelecer relações com professores de outras instituições de ensino superior, no Brasil e em outros países;
- j) promover eventos que divulguem à sociedade os resultados obtidos com os trabalhos realizados no laboratório.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FUNCIONAMENTO E USO

Art. 4º. O Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto (LAGSER) será coordenado por um docente indicado pela Câmara Departamental de Geografia, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 5º. A manutenção dos computadores é de responsabilidade do Centro de Informática.

Parágrafo único. A instalação de softwares ou alterações de hardware só serão permitidos com a anuência do coordenador do LAGSER.

Art. 6º. A utilização dos recursos e serviços disponíveis no LAGSER é condicionada aos professores, pesquisadores, discentes e colaboradores no âmbito das disciplinas e projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A permissão de uso por parte dos discentes só será dada tendo por base a autorização do professor orientador e a anuência do Coordenador do Laboratório.

Art. 7º. Quando houver necessidade de empréstimo de equipamentos do LAGSER este deverá ser solicitado, via Protocolo Geral, ao seu coordenador.

§1º. No caso dos discentes, a solicitação deverá ser realizada pelo professor orientador.

§2º. A integridade dos equipamentos emprestados é de total responsabilidade do solicitante e do coordenador do LAGSER, os quais serão responsabilizados em caso de danos.

Art. 8º. A coordenação do LAGSER não terá responsabilidade pela perda ou extravio de informações gravadas nos discos dos equipamentos, ou qualquer outro tipo de mídia, pertencente aos usuários do Laboratório.

Art. 9º. Fica proibido o consumo de alimentos ou bebidas no LAGSER.

Resolução nº. 005/2012 - CD

Art. 10. As publicações de artigos, relatórios e outros documentos, oriundos de projetos executados total ou parcialmente no LAGSER deverão fazer obrigatoriamente a citação deste e da Instituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regulamento implicará na suspensão de utilização e/ou acesso do LAGSER.

Parágrafo único. As restrições são de competência da coordenação do LAGSER e deverá obrigatoriamente, ter a anuência da Câmara Departamental de Geografia, no prazo de oito dias.

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do LAGSER e pela Câmara Departamental de Geografia.